

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha nº
Processo nº 080.005301/2012
RubricaMatrícula:

Homologado em 20/8/2012, DODF nº 168, de 21/8/2012, p. 4.

PARECER Nº 141/2012-CEDF

Processo nº 080.005301/2012

Interessado: Bárbara Amanda Cardelino Costa

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Bárbara Amanda Cardelino Costa, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, a interessada cursou a 1ª e 2ª séries do ensino médio em 2009 e 2010, no Colégio Marista de Brasília, em Brasília, Distrito Federal.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3710 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Bárbara Amanda Cardelino Costa, concluídos em 2012, na Colon High School, em Michigan, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 31 de julho de 2012

Marcos Sílvio Pinheiro Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 31/7/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal